

Prezado (a) Acadêmico (a), o requerimento de matrícula é o procedimento imprescindível para a formalização do vínculo entre o estudante e a Instituição de Ensino, e é prerrogativa exclusiva do diretor de Unidade deferi-lo ou não. Enquanto não houver o deferimento da matrícula, não haverá qualquer vínculo entre estudante e a Instituição de Ensino

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Ilmo. Sr. Diretor do(a) FFCL Eu, GABRIELA SANCHEZ MATHIAS WEBER, matricula numero: 1524012, pelo presente, venho requerer a Vossa Senhoria matrícula para cursar, no ano letivo de 2024, o Curso de Química Bacharel-Matutino - SEMESTRAL.

Declaro estar ciente dos termos, quer das Normas de Matrícula baixadas pela Diretoria Geral, quer do Regimento das Faculdades Oswaldo Cruz, aos quais obrigo-me a cumprir, integralmente, inclusive no tocante à minha impossibilidade de alterar as disciplinas pleiteadas, bem como as turmas que serão definidas pela Secretaria e o indeferimento da matrícula, caso meu pedido não esteja de acordo com o que dispõe os institutos acima mencionados.

São Paulo, 4 de Janeiro de 2024
INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS TERMO DE
MATRÍCULA

SEMESTRAL 2024

CONTRATADO INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA
mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ**.

CNPJ/MF: 60.704.418/0001-01

Rua Brigadeiro Galvão, 540 Barra Funda São Paulo SP CEP: 01151-000
,doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal.

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Aluno	GABRIELA SANCHEZ MATHIAS WEBER
RG	54.373.651-9
CPF	42808834837
Matrícula	1524012
Curso	Química Bacharel-Matutino
Endereço Residencial	RUA AFONSO CELSO, 1425 APT073
CEP	04119062
Telefone	
E-mail	mgabi378@gmail.com
Endereço comercial	
Telefone comercial	
Ramal comercial	

Ou o responsável legal pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

Responsável	RONALD ERNST HEINRICH WEBER
CPF/CNPJ	08767420885
RG	
Endereço	RUA AFONSO CELSO, 1425 APT073
Estado Civil	CASADO
Nacionalidade	ALEMANHA
E-mail	mgabi378@gmail.com

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno do estabelecimento escolar, o qual se obriga a prestá-los ao aluno indicado.

§ único – O aluno estará sujeito às normas do Regimento Interno à sua disposição na ESCOLA, cujas determinações integram o presente termo para a aplicação subsidiária em casos omissos, o qual declara, para todos os fins, o seu conhecimento.

Cláusula 2ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; Lei nº 9.394/96; Lei nº 9.870/99; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); e da Lei 10.406/02 (Código Civil).

§ 1º – Todos os dados relativos à carga horária, série/semestre/módulo do curso ora contratado, estão descritos em documento próprio de requerimento de matrícula preenchido pelo contratante e arquivado na secretaria da Instituição de ensino.

Cláusula 3ª – As informações consignadas no preâmbulo deste instrumento são de inteira e exclusiva

responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

§ único – O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 4ª – Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma semestralidade conforme abaixo:

Valor da Semestralidade ou Anuidade	R\$ 10776,00
Por extenso	Dez mil, setecentos e setenta e seis reais

Número de Parcelas	6
Por extenso	SEIS

Valor da Matrícula	R\$ 1796,00
Por extenso	Mil setecentos e noventa e seis reais

Valor das Parcelas	R\$ 1796,00
Por extenso	Mil setecentos e noventa e seis reais

§ 1º - O valor da Anuidade/Semestralidade é padrão para o curso quando o contratante preenche integralmente a grade horária de seu requerimento de matrícula (grade fechada).

§ 2º - Quando a grade horária requerida na matrícula for inferior à 85% da integral (grade parcial), o valor da anuidade/semestralidade é calculado pela multiplicação da quantidade de horas/aula semanais requeridas pelo valor do crédito (1 crédito = 1 hora/aula semanal). O valor do crédito para o curso contratado é de R\$ 103,00

§ 3º - Dependências contratadas em requerimento de matrícula não compõem a grade horária semanal e são cobradas exclusivamente pelo valor do crédito multiplicado pela carga horária semanal contratada.

§ 4º - A matrícula só terá eficácia após o recebimento integral da primeira parcela da semestralidade ou anuidade pela ESCOLA e desde que não existam débitos relativos a períodos letivos anteriores. Para os cursos semestrais, haverá renovação automática deste contrato para o segundo semestre mediante o pagamento da parcela de julho, e desde que o CONTRATANTE esteja em dia com o pagamento das mensalidades do primeiro semestre ou que tenha negociado seu débito junto à ESCOLA ou terceiro indicado por ela.

§ 5º - A frequência às aulas pelo CONTRATANTE, mesmo quando não observado o §4º supracitado, não implicará em renúncia por parte da ESCOLA dos valores eventualmente em abertos referentes aos períodos letivos anteriores.

§ 6º - O vencimento das parcelas será sempre no dia 01 de cada mês. Na eventualidade desta data não ser dia útil, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

§ 7º - Eventuais bolsas de estudos ou descontos permanentes concedidos pela entidade mantenedora incidirão sempre, exclusivamente, sobre os valores referentes à grade horária contratada em requerimento próprio de matrícula. Valores referentes às matrículas em dependências não estão sujeitos a qualquer desconto permanente ou bolsa de estudos.

§ 8º - A cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico Oswaldo Cruz, a saber: Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., Paulista de Pedagogia Ltda., Pro Técnica Paulista Ltda., Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda. ou qualquer empresa que venha a ser indicada paratal fim.

§ 9º - Os boletos de mensalidades ficam disponíveis na central do aluno no Portal da Instituição, através do endereço eletrônico www.oswaldocruz.br, cabendo ao aluno obtê-lo mensalmente.

§ 10º - Constatada a qualquer tempo pela ESCOLA a inidoneidade e/ou ausência de documentos exigidos referente à conclusão do Ensino Médio, o CONTRATANTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a regularização, contados a partir da comunicação feita pela ESCOLA, caso contrário, este contrato estará automaticamente rescindido.

§ 11 - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, concedido na data-base dos professores e pessoal administrativo, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto da anuidade/semestralidade serão revistos, e a diferença imediatamente repassada, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente contrato.

§ 12 – Considerando a duração total do curso em que o aluno foi matriculado e o caráter periódico das renovações de matrícula, a ESCOLA emitirá a 1ª parcela da mensalidade do período letivo seguinte ao do presente contrato (meses de janeiro ou julho de cada ano dependendo do regime de funcionamento semestral ou anual do curso) para a efetivação da matrícula do semestre ou ano letivo seguinte e assim sucessivamente até o final do curso, observada a cláusula 16 deste contrato.

Cláusula 5ª - São de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento de Prestação dos Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

§ 1º – A CONTRATADA reserva-se o direito de não formar turmas com número de alunos matriculados inferior a 25 (vinte e cinco), dando a opção, caso haja, para outro período.

§ 2º – Para os cursos que possuem Ciclo Básico, a partir da 3ª série ou 5º semestre, os alunos devem confirmar a opção realizada na ocasião do Processo Seletivo ou escolher qualquer outro dos cursos que compõem o mesmo.

Cláusula 6ª - Em caso de atraso do pagamento na data indicada no boleto bancário, de qualquer uma das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de permanência diária de 0,033%.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar diretamente ou através de escritório especializado, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais - assinado pelas partes -, ajuizar ação de rito ordinário de cobrança, e não aceitar a matrícula, podendo ainda utilizar outros meios de proteção a seu crédito, tais como inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou Serasa, desde que cumpridos os preceitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor ou orientação legal específica. Havendo atuação de terceiros e/ou advogados para a cobrança amigável e/ou judicial, estes farão jus a receber honorários advocatícios e encargos pelos serviços.

Nova Cláusula 7ª - A ESCOLA fica autorizada a cancelar todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (descontos, ajuda de custo para estagiário e demais benefícios vigentes), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas mensais por prazo superior a 60 (sessenta) dias de seu vencimento. O benefício poderá ser recuperado mediante o pagamento do débito existente, devendo o beneficiário preencher um requerimento para reabilitação da bolsa.

§ 1º - No caso dos alunos beneficiários da Bolsa de Estudos Rosa Quirino, o prazo para suspensão dos benefícios será de 30 (trinta) dias, conforme regulamento próprio.

§ 2º - Em caso de reprovações ou insuficiência de aproveitamento de estudos dos beneficiários Rosa Quirino,

implicará na redução percentual da bolsa, de acordo com o regulamento próprio.

Cláusula 8ª – NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de reforço, adaptação, atividades complementares, extensão, os opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de prova, provas substitutivas, exames especiais, bem como a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção da segunda via de diplomas, certificados e atestados em papel especial, currículos, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

Cláusula 9ª - Em caso de pedido de Aproveitamento de Estudos - sendo o aluno egresso desta mesma Instituição - deve estar o mesmo com sua situação financeira anterior regularizada, a fim de que a matrícula seja convalidada; caso contrário, essa será nula.

O CONTRATANTE autoriza o tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), informados no Requerimento de Matrícula, Ficha de Inscrição, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Termo de Adesão ao Contrato e Contrato Extracurricular.

Os dados pessoais fornecidos pelo CONTRATANTE serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos e financeiros.

Parágrafo Único - A CONTRATADA poderá compartilhar com terceiros, os dados pessoais informados pelo CONTRATANTE, para fins de cobrança de débitos oriundos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, seja cobrança extrajudicial ou judicial.

Cláusula 10 – Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, este último com a manutenção de vínculo, o aluno se obriga a manifestar-se por escrito, momento em que o contrato cessará de produzir seus efeitos de parte a parte. A parcela do mês no qual ocorrer o cancelamento ou trancamento é devida, independente da data do vencimento.

Cláusula 11 - A obrigatoriedade do pagamento da mensalidade independe da frequência do aluno às aulas, desde que observada a Cláusula 10 do presente Instrumento.

Cláusula 12 – É facultada à ESCOLA a rescisão do presente Instrumento por insuficiência de alunos matriculados, até a data do início do período letivo, hipótese em que será restituída ao CONTRATANTE a íntegra dos valores pagos.

Cláusula 13 - Caso o aluno conclua o período regular do curso, sem a entrega do devido Estágio/Monografia, necessário à conclusão do projeto pedagógico, fica obrigado ao pagamento de nova matrícula até que o entregue.

Cláusula 14 – Nos Cursos de formação Tecnológica, para a conclusão de cada módulo, o CONTRATANTE deverá entregar o Trabalho de Conclusão de Módulo – **TCM**, cujas regras estão dispostas no projeto pedagógico do curso

§ 1º - Nos cursos de Tecnologia, em razão dos módulos serem independentes, a ESCOLA reserva-se o direito de alterar a ordem destes apresentados em folhetos, site, publicações e/ou outros meios de publicidade, assim como a introdução de novos assuntos em razão do desenvolvimento tecnológico.

Cláusula 15 - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

Cláusula 16 - O presente Contrato, que é assinado neste ato, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos com correção monetária calculada pela variação do IPC publicado pela FIPE.

Cláusula 17 - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se de

imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Cláusula 18 - A ESCOLA realizará o tratamento por meio de coleta, classificação, utilização, acesso, reprodução, processamento, arquivamento, controle da informação, comunicação, transferência, difusão, quando necessário dos dados do CONTRATANTE/ALUNO para cumprimento do presente contrato, aplicando medidas técnicas para assegurar um nível de segurança adequado à proteção de dados com o consentimento do aluno e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), conforme sua política de Segurança da Informação.

§ 1º - Os dados mencionados incluem nome, endereço, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, nacionalidade, composição familiar, identificação civil, profissão e dados biométricos ou dados sensíveis do CONTRATANTE/ALUNO, quando necessário para cumprimento de obrigação legal.

§ 2º  Ela será responsável pelo tratamento dos dados do CONTRATANTE/ALUNO, cujo processamento será realizado exclusivamente por: Carla Simonassi Corbacho, CPF. 036.728.737-52, podendo ser compartilhado com empresa de cobrança para recuperação de crédito, de cobrança e para cumprimento de obrigação legal, instituições financeiras para fins de cobrança de prestação escolares, empresas de comunicação e marketing e de tecnologia da informação, que mantenham vínculo formal com a ESCOLA, pela essencialidade dos serviços e ainda de escritórios de advocacia para resguardar direitos do Aluno.

§ 3º - A ESCOLA também compartilhará, comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do aluno a entidades públicas e ou privadas, por legítimo interesse ou sempre que isto decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, estando desde já expressamente autorizado pelo CONTRATANTE/ALUNO

Cláusula 19 - O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação, e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste instrumento na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

Cláusula 20 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente contrato.

São Paulo, 4 de Janeiro de 2024

INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA